LEI Nº 4.655

Abre Crédito Adicional especial no Orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional especial no Orçamento do Municipio, conforme os seguintes programas de trabalho e respectivas categorias econômicas:

0200	PODER EXECUTIVO	
0214	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
0214.08482472.103	Manut.das Ativ. Da Sec. Mun. Da Cultura	R$651.875,00
31100000	PESSOAL	R$296.375.00
31110000	Pessoal Civil	R$265.500,00
31130000	Obrigações Patronais	R$ 30.875,00
31200000	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 37.025,00
31300000	Serviços de Terceiros e Encargos	R$136.875,00
31310000	Remuneração de Serviços Pessoais	R$ 36.755,00
31320000	Outros - Serviços e Encargos	R$100.120,00
32300000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	R$160.000,00
32500000	TRANSFERÊNCIAS À PESSOAS	R$ 500,00
41100000	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 3.000,00
41200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 18.100,00
0214.08482461.160	Projeta Monumenta	R$ 30.000,00
31100000	PESSOAL	R$ 20.000,00
31200000	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 2.000,00
31300000	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	R$ 4.000,00
31310000	Remuneração de Serviços Pessoais	R$ 3.000,00
31320000	Outros serviços e Encargos	R$ 1.000,00
41200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 4.000,00
TOTAL		R$681.875,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito constante no artigo anterior;

I - a redução das quantias abaixo indicadas nos seguintes programas de trabalho e respectivas categorias econômicas;

0200	PODER EXECUTIVO	
0203.03070212.015	Encargos com cedência de Pessoal	R$174.375,00
31100000	PESSOAL	R$174.375,00

31110000	Pessoal Civil	R$143.500,00
31130000	Obrigações Patronais	R$ 30.875,00
0212.15810312.095	Auxilio a Instituições Sociais e Culturais	R$407.500,00
32100000	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	R$407.500,00
32120000	Subvenções Econômicas	R$407.500,00

II - as receitas próprias, estrimadas no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) no orçamento da INTEGRASUL.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 16 DE ABRIL DE 2001.

FERNANDO MARRONI
Prefeito

Registre-se e publique-se:
MÁRIO FILHO
Secrtetário de Governo